



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

GESTÃO
2017-2020

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 012 / 2018

| | |
|----------------------------------|--|
| Nº PROCESSO: 012 / 2018 | RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA: LOJAS GEOCOMÉRCIAL - LTDA |
| C.N.P.J./ CPF: 14.263131/0001-76 | ENDEREÇO: AV. Francisco Barbosa do Nascimento, Nº 438 BAIRRO: Centro, CEP: 44.890-000 CANARANA – BA. |
| DATA DE EMISSÃO: 10 / 12 / 2018 | DATA DE VALIDADE: 10 / 12 / 2020 |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 008/2018 COM VALIDADE DE 02 (dois) anos, para **LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº **14.263.131/0001-76**, localizado na **Av. Francisco Barbosa do Nascimento – 438**, Bairro: **Centro CEP: 44.890-000 – CANARANA-BA**, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Desenvolver Programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentro outros, em conformidades com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em prática o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e, fazendo a doação dos materiais

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**GESTÃO
2017-2020**

recicláveis sempre que possível;

- VI. Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho;
- VII. Operar adequadamente, conforme projeto;
- VIII. Manter as câmeras de contenção de descarga selada, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;
- X. Manter em condições adequadas de funcionamentos dos equipamentos e Sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, Transbordamentos de produtos agrícolas, e os extintores, de acordo com o apresentado a Secretaria e as normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadoras NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em práticas as metas estabelecidas;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV. Promover Previamente ao descarte ou reutilização das embalagens vazias de agrotóxicos.
- XIII. Realizar treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental IPEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização;

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**GESTÃO
2017-2020**

- XIV. Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes dos capítulos VII e seção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;
- XV. Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por parte dos frentistas no momento do descarte das embalagens vazias de agrotóxicos;
- XVI. Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar **50** mudas de espécies nativas para a secretaria, onde serão doadas para a população, **Prazo de (45) dias.**
- Art. 2º. O descumprimento de qualquer item dos condicionantes acima implicará em infração e multa.
- Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise pedido de nova licença ambiental.
- Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e / ou Municipais que se façam necessários.
- Art. 6º. O empreendimento terá o prazo de 12 (meses) para apresentar o relatório de cumprimento das condicionantes junto com o RDFS
- Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº001 / 2019

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nº PROCESSO: 001 / 2019 | RAZÃO SOCIAL / PESSOA FISICA: PAI E FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME |
| C.N.P.J./ CPF: 24.219.756/0002-75 | ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES, 100 CEP: 44.890-000, POVOADO DE UMBURANA, CANARANA – BA. |
| DATA DE EMISSÃO: 07 / 02 / 2019 | DATA DE VALIDADE: 08 / 02 / 2021 |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 005/2015 COM VALIDADE DE 02 (dois) anos, para **PAI E FILHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. **24.219.756/0001 - 94**, localizado no Povoado de **Umburana**, na **RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES – 100**, CEP: 44.890-000 – CANARANA-BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Desenvolver Programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentro outros, em conformidades com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em prática o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e, fazendo a doação dos materiais

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**GESTÃO
2017-2020**

recicláveis sempre que possível;

- VI. Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho;
- VII. Operar adequadamente, conforme projeto; apresentado: a) caneleta de contenção nas áreas de bombas para coleta de água subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade;
- VIII. Manter as câmaras de contenção de descarga selada, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- IX. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;
- X. Manter em condições adequadas de funcionamentos dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado a Secretaria e as normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadoras NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em práticas as metas estabelecidas;
- XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV. Promover Previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos por meio da perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- XIII. Realizar treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**GESTÃO
2017-2020**

o Plano de Emergência Ambiental IPEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização;

- XIV. Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes dos capítulos VII e seção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;
- XV. Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, por parte dos frentistas no momento do abastecimento;
- XVI. Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar **50** mudas de espécies nativas para a secretaria, onde serão doadas para a população, **Prazo de (45) dias.**
- Art. 2º. O descumprimento de qualquer item dos condicionantes acima implicará em infração e multa.
- Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.
- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise pedido de nova licença ambiental.
- Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e / ou Municipais que se façam necessários.
- Art. 6º. O empreendimento terá o prazo de 12 (meses) para apresentar o **RDRS** (Relatório De Destinação Dos Resíduos Sólidos), de acordo com comprimento das condicionantes, que deverá ser apresentado na secretaria durante esse período.
- Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Edmário R. Novaes
Secretário de Agricultura

Gessivaldo Pires de Oliveira
Diretor de Irrig. e Meio Ambiente

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com